



RELATÓRIO TÉCNICO

ASSUNTO: **ESCLARECIMENTO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 205.02.07.2**

Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA USO DOMICILIAR POR PACIENTES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

Impetrante: **LUMIAR REALTCARE**

Vimos por meio deste, com fulcro no ITEM 27.1 do edital de **PE 2025.02.07.2**, solicitar **ESCLARECIMENTOS** acerca de algumas especificações referente a disputa em comento e que conforme se depreende, carecem de um melhor entendimento.

A referida licitação tem por objeto a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA USO DOMICILIAR POR PACIENTES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, verifica-se que algumas especificações limitam e podem prejudicar efetivamente a ampla participação no processo.

Isto porque no que tange a descrição do respectivo item, evidencia-se que esta reproduz com exatidão as do equipamento E70 da marca Philips.

O produto em referência foi descontinuado como carta em anexo e existem outros no mercado com as mesmas características clínicas que atendem as necessidades dos pacientes **EM ANEXO**:

Vejam que por si só o presente direcionamento é uma afronta aos princípios da **isonomia e competitividade**, no entanto esse quadro é ainda mais grave quando há no mercado produto de capacidade até superior, e que não poderá ser apresentado na disputa por mera incorreção na elaboração do edital.

Em resposta aos questionamentos realizados pelo licitante acima citado, temos a dizer: Que foram realizadas adequações para ampliar a competitividade. Ficando a descrição conforme abaixo:

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



Locação de Máquina da tosse, com capacidade para aumentar ou restabelecer a remoção natural das secreções brônquicas via insuflação/desinsuflação mecânica, aplicação gradual de pressão positiva com uma rápida mudança para pressão negativa. Capacidade de gerar fluxo exalatório rápido e turbulento simulando o processo da tosse, anulando desta maneira os problemas associados aos procedimentos invasivos. Para uso em crianças, adultos e idosos que não possuem efetividade da tosse. Deverá ser de fácil operação (já que terá uso domiciliar), com tempos de inalação/expiração totalmente ajustáveis. Configurações ajustáveis do fluxo de inalação, manual e automático, podendo ser usado com máscara facial (adulto e pediátrico), com um bocal ou com um adaptador para traqueostomia.

Especificações Mínimas: Pressão Positiva ajustável de 10 a 70 Cm H20. Pressão Negativa ajustável de 10 a 70 Cm H20. Medidor de Pressão - 70 a 0 + 70 Cm H20.

Vale ressaltar que o processo será republicado, abrindo-se assim um novo prazo.

Horizonte-CE., 27 de março de 2025.

Ana Cláudia de França Moraes
Secretária de Saúde

*Recebido em
28/03/2025*

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86



RELATÓRIO TÉCNICO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 205.02.07.2

Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA USO DOMICILIAR POR PACIENTES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

Impetrante: **LOCMED HOSPITALAR LTDA**

SOBRE A CAMA E O OXIGÊNIO

Em atenção à impugnação apresentada, que solicita a inclusão dos equipamentos de oxigenoterapia e ventilação no mesmo grupo da Cama Hospitalar, a Administração Pública vem, por meio deste, esclarecer e justificar a decisão de manter a separação dos itens nos grupos 01 e 02, conforme estabelecido no Termo de Referência.

1. Distinção Técnica e Funcional dos Equipamentos

A separação dos equipamentos de oxigenoterapia e ventilação (Grupo 01) da Cama Hospitalar (Grupo 02) foi fundamentada nas diferenças técnicas e funcionais entre os dois tipos de equipamento. Enquanto os dispositivos de oxigenoterapia e ventilação têm como objetivo o tratamento respiratório do paciente, a cama hospitalar é um item de suporte, com a função de proporcionar conforto e segurança ao paciente durante seu período de internação, sem vínculo direto com o processo terapêutico respiratório.

A inclusão desses itens em grupos separados visa garantir uma análise mais detalhada e especializada para cada tipo de equipamento, permitindo que a licitação atenda com maior precisão às necessidades específicas de cada um, sem confundir as funcionalidades e requisitos técnicos.

2. Princípio da Isonomia e da Competitividade

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86



A proposta de agrupar os itens no mesmo grupo, como solicitado, pode prejudicar a competitividade do certame, uma vez que as empresas que fornecem equipamentos de oxigenoterapia e ventilação podem não ser as mesmas que fornecem camas hospitalares. Com a separação em grupos distintos, possibilita-se a participação de diferentes fornecedores especializados, o que amplia a competitividade e pode resultar em ofertas mais vantajosas para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade ou eficiência dos serviços prestados.

3. Garantia de Eficiência e Qualidade nos Serviços

É importante destacar que, ao separar os itens em grupos distintos, a Administração busca garantir que os serviços de oxigenação e ventilação sejam contratados de acordo com as especificações técnicas mais precisas para tais equipamentos, enquanto as camas hospitalares são adquiridas considerando os requisitos de conforto e funcionalidade próprios desse tipo de item. Essa separação assegura que cada item seja adquirido com os padrões técnicos adequados, sem sobrecarregar a análise ou comprometendo a qualidade do serviço em ambas as frentes.

4. Conclusão

Diante dos argumentos apresentados, a Administração entende que a separação dos itens nos grupos 01 e 02 é a melhor abordagem para atender às necessidades específicas dos equipamentos, preservar a competitividade do certame e garantir que os serviços contratados atendam aos mais altos padrões de qualidade e eficiência.

Portanto, a Administração mantém a estrutura do Termo de Referência, não acolhendo a impugnação apresentada.

SOBRE O BIPAP E BASE DE UMIDIFICAÇÃO

Em atendimento à impugnação apresentada, a Administração Pública analisou com atenção o pleito e concorda com a justificativa apresentada, referente à necessidade de agrupar os itens "Base de Umidificação" e "Bipap" no mesmo grupo, dado que o uso desses dois equipamentos está intimamente relacionado e complementa-se no tratamento ao paciente.



1. Justificativa Técnica e Funcional

A Administração reconhece que a Base de Umidificação e o Bipap são dispositivos que atuam de forma integrada na terapêutica respiratória, com o objetivo de proporcionar conforto e eficiência no tratamento do paciente, principalmente no que se refere ao aquecimento e umidificação das vias aéreas durante o uso da ventilação não invasiva.

Dado o vínculo direto entre ambos os equipamentos, a separação em grupos distintos no Termo de Referência não reflete a natureza interdependente do uso desses dispositivos, o que pode gerar complicações ou mesmo dificuldades na viabilidade das propostas e no fornecimento adequado dos itens.

2. Garantia de Eficiência no Fornecimento

Ao agrupar a Base de Umidificação e o Bipap no mesmo grupo (lote), a Administração garante maior coerência técnica na contratação desses equipamentos, minimizando riscos de incompatibilidade ou falhas no fornecimento de dispositivos que devem ser utilizados conjuntamente para garantir a eficácia do tratamento. A medida também visa otimizar o processo licitatório, promovendo uma melhor coordenação entre os fornecedores desses itens, o que pode resultar em um fornecimento mais seguro e eficiente.

3. Impacto na Competitividade e Eficiência do Processo

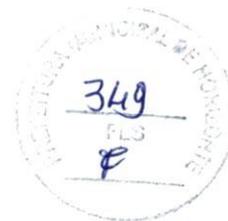
A reagrupamento desses itens em um único lote também contribuirá para aumentar a competitividade entre os licitantes que oferecem as soluções integradas para a terapia respiratória, sem prejudicar a qualidade do fornecimento. Esta medida facilita a participação de fornecedores especializados nos dois itens de forma coordenada, sem gerar barreiras que possam limitar o escopo da licitação.

4. Conclusão

Considerando os argumentos técnicos e a necessidade de integrar os equipamentos no contexto da terapia respiratória, a Administração concorda com a impugnação apresentada e procederá com a alteração do Termo de Referência, agrupando os itens



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



"Base de Umidificação" e "Bipap" no mesmo grupo (lote). Essa alteração visa garantir a eficiência e a segurança do processo licitatório e a correta execução da contratação.

Natalia Lucia Lima de Oliveira

Natalia Lucia Lima de Oliveira
Fisioterapeuta

*Revisão em
28/03/2025*

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86



RELATÓRIO TÉCNICO

ASSUNTO: **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 205.02.07.2**

Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA USO DOMICILIAR POR PACIENTES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

Impetrante: **B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA**

Em resposta às impugnações impetradas pelo licitante B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA, temos a dizer:

A. REQUER Para Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens de cujo valor global seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como,

B. E/OU REQUER A APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS ITENS/QUANTIDADE, CONFORME DISPOSTO NOS ARTS. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 e demais normas em vigor.

Por se tratar de licitação de serviços o entendimento é que não há obrigatoriedade na divisão de grupo de itens em cotas, devendo permanecer em lotes destinados a ampla participação.

C. Requer ainda, seja determinada a republicação do Edital/anexos, inserindo-se as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Atendendo a outros licitantes, os lotes foram redimensionados, portanto, será republicado com as devidas alterações que achamos pertinentes, no entanto, sem a divisão de lote de COTA.

Horizonte-CE., 27 de março de 2025.

Ana Claudia de França Morais
Secretária de Saúde

*Realizado em
20/03/2025*

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86



RELATÓRIO TÉCNICO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 205.02.07.2

Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA USO DOMICILIAR POR PACIENTES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

Impetrante: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**

1) Os subitens 3.2 e 3.3 do anexo I do Termo de Referência diverge do item 2 do anexo I do Termo de Referência no tocante aos itens exclusivos. Logo, deve ser corrigido os subitens 3.2 e 3.3 do anexo I do Termo de Referência.

Procede os questionamentos, serão realizadas as devidas correções.

2) O Certame tem propõe julgamento do tipo menor preço por grupo. No entanto, ao apresentar os objetos é de convir que pode ser realizado perfeitamente o julgamento e adjudicação por item, devendo assim ser feito, tendo em vista que é a regra conforme Súmula 247 do TCU, vejamos:

SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Em síntese, a competitividade vai ser ampliada em face de na licitação com julgamento por item, os licitantes que não possuem algum produto poderão



ofertar suas propostas para os outros produtos. Ao contrário, no julgamento por lote, a ausência de um produto impede a participação da empresa. Por isso, a regra é o julgamento por item, desde que não haja prejuízo ao órgão e o objeto seja divisível.

Há de se constatar que o objeto é divisível e pode ser realizado sem prejuízo, possibilitando a ampla participação dos licitantes, efetivando o Princípio da Competitividade e realizando a finalidade da licitação.

Ademais, a orientação sumulada do TCU busca a eficácia do Princípio da Economicidade, almejando uma maior vantagem para a Administração, uma vez que se pode ter várias empresas com preços vantajosos para a Administração, proporcionando um aumento da competitividade e uma consequente diminuição dos custos para a execução do objeto.

Outrossim, vale ressaltar que os objetos não precisam ser do mesmo fornecedor e que não haverá prejuízo para a Administração. Diante do exposto, deve haver a separação dos itens, fazendo-se necessariamente o julgamento por item, atendendo assim o que estabelece a Lei 8.666/93 e o entendimento sumulado do TCU.

A razão pela opção de agrupar os itens em lotes está detalhado no ETP, item 8 – “justificativa quanto ao critério de julgamento escolhido”.

3) ITEM 6 → Qual o quantitativo de recargas que poderão ser enviados ao cliente dentro de um mês referente ao produto licitado no item 6?

Deverá ser enviada 1 (uma) recarga ao cliente dentro de um mês.

3.1) Quais os descartáveis deverão ser entregues junto o kit de cilindro?

Deverá ser entregue junto com o cilindro de oxigênio 1 (um) umidificador com frasco plástico 250 ml + 1 (um) cateter nasal tipo óculos.

3.2) qual o período de troca dos descartáveis?

Os descartáveis deverão ser trocados mensalmente.

3.3) O Edital exige cilindros de 1 até 5m³, no entanto, gostaríamos de solicitar que seja definido um tamanho do cilindro de 0,7 m³ até 7,0m³, no intuito de dar



maior amplitude de participação dos modelos de cilindros nos lastro de atendimento.

Esta sugestão não será acatada. O cilindro 0,7 m³ não atende à demanda, tendo em vista o perfil dos pacientes atendidos com esta necessidade.

3.4) Bem como, gostaríamos de solicitar que um tamanho de cilindro a ser entregue seja definido, no intuito de propiciar aos licitantes condições de calcular os custos da entrega para compor o estudo.

Esta solicitação não será acatada. As variações de tamanhos dos cilindros de 1 a 5 m³ são os que atendem as necessidades de nossos pacientes pois cada caso é um caso diferente do outro e tudo depende da demanda apresentada para o momento.

4) ITEM 3 (ASPIRADOR DE SECREÇÕES) → - qual a periodicidade de troca dos descartáveis?

Aqui é essencial que o objeto possua um filtro barreira para ser entregue junto com os descartáveis. O referido filtro de barreira vai aumentar a eficiência do equipamento e reduzir as chances de contaminação do paciente frente aos microorganismos do ambiente, razão pela qual a Impugnante requer a inclusão do filtro de barreira.

Os descartáveis deverão ser trocados mensalmente.

5) ITEM 5 (CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO) → O Edital exige nível de ruído de 50DB, no entanto, o nível de ruído exigido não é o usual do mercado e pode restringir o certame, prejudicando a economicidade e vantajosidade. Assim, para ampliar a competitividade, a Impugnante requer que seja ampliado o nível de ruído para até 52DB.

Esta solicitação não será acatada, tendo em vista que será considerado o nível de ruído de até 50Db para o uso do perfil de pacientes atendidos pelo município.

6) ITEM 7 (MÁQUINA DA TOSSE) → Será necessário a entrega de traqueias para compor o circuito da máquina tosse?

6.1) Qual o quantitativo de descartáveis deverão ser entregues?

6.2) qual a periodicidade de troca dos descartáveis?



Será necessário os seguintes acessórios: 01 circuito do paciente, 01 filtro bacteriológico, máscara facial (Adulto ou Pediátrico). Os descartáveis deverão ser trocados mensalmente.

7) ITEM 8 (VENTILADOR PORTÁTIL)→ O Edital exige válvula própria do ventilador, porém tal exigência compromete a competitividade e prejudica a eficiência operacional. Assim, para o produto em apreço, o melhor é solicitar válvula compatível com o ventilador, razão pela qual a Impugnante requer a alteração do Edital, passando a exigir válvula compatível com o ventilador.

Esta sugestão não será acatada, tendo em vista que o uso da válvula própria do ventilador mecânico é essencial para manter a segurança, eficácia e conformidade do equipamento.

8) Qual o prazo de recolhimento?

O prazo de recolhimento deverá ser de 48 horas úteis.

8.1) Qual o prazo de assistência técnica?

O prazo de assistência técnica deverá ser de 24 horas.

9) Qual o motivo dos itens 1, 2 e 3 terem prazos de aplicação divergentes dos demais itens?

Importante frisar que os produtos devem possuir prazo proporcional a complexidade operacional e logística, sob pena de prejudicar a execução contratual e violar o princípio da razoabilidade.

Dito isso, a Impugnante requer que todos os produtos tenham prazo de 05 dias corridos, já que é o prazo usual do mercado para esse tipo de demanda.

Considerando o item 5.3.3 do Termo de Referência, apresenta a justificativa dos prazos dos equipamentos citados acima.

Horizonte-CE., 27 de março de 2025.

Natália Lúcia Lima de Oliveira
Natália Lúcia Lima de Oliveira
Fisioterapeuta

*Recebido em
22/05/2025*



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



RESPOSTA QUESTIONAMENTOS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 205.02.07.2

Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA USO DOMICILIAR POR PACIENTES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

Impetrante: AIR LIQUIDE

Considerando os questionamentos realizados pela empresa acima identificado, esclarecemos o seguinte:

1) Por gentileza, considerando que o site da ANVISA está temporariamente fora do ar para emissão de consultas e registros de equipamentos e acessórios, gostaríamos de saber se a apresentação apenas do número dos registros na proposta comercial seria suficiente para atender aos requisitos do edital?

Por se tratar de locação de equipamentos não há necessidade de apresentação de anvisa. Basta que o aparelho seja autorizado e essa comprovação só se dará no ato da instalação dos equipamentos.

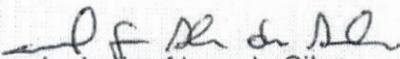
2- Gostaria de esclarecer se é necessário apresentar um catálogo de peças de reposição (ou troca) de acessórios?

Não está sendo solicitado a apresentação do catálogo, há obrigações que devem ser cumpridas e estas estão detalhadas nas peças do processo.

3- Basta apresentar o catálogo dos equipamentos principais ou é necessário incluir também os acessórios e peças de reposição?

Os itens que pedem peças de reposição estão indicadas no edital e a troca fica sob responsabilidade do contratado, devendo essa troca ser realizada diretamente na casa do paciente.

Horizonte-CE., 27 de março de 2025.


Eduardo Junior Alves da Silva
Membro da Equipe Técnica de Planejamento

*Recebido em
28/03/2025*


Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86